



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CONTRATO Nº 06/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONCERNENTES À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, inscrita no CPPJ/MF sob o nº 00.028.986/0001-08, com sede à Avenida do Estado, nº. 6116, Cambuci, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada, por suas procuradoras, Sra. **CINTHYA MARGARETH TIBURCIO DE MELO**, brasileira, casada, consultora técnica comercial, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.719.754-48, portadora da Cédula de Identidade nº 7.617.361-SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e Sra. **KARLA RENATA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 587.605.847-75, portadora da Cédula de Identidade nº 6.944.195 - SDS/PE, celebram o presente Contrato consoante o Parecer nº 05/2021-CL e o Memorando nº 085/2020/SCG, ambos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020/SCG, TERMO DE INEXIGIBILIDADE - com fulcro no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de manutenção integral- preventiva (mensal), corretiva e de emergência, **com inclusão de peças genuínas ATLAS SCHINDLER**, referentes ao elevador da marca **ATLAS SCHINDLER**, identificado pelo nº 15.429-PE, de propriedade da **CONTRATANTE** e instalado em sua Sede, a se proceder na conformidade das normas técnicas vigentes, tudo de conformidade com o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, por parte da **CONTRATANTE** ou ocasionada por agentes externos (umidade, poeira, gases e salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo **inicial 18/02/2021 e final 17/02/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato Nº 06.2021 ATLAS SCHINDLER - elevadores



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 585,09 (quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), totalizando o valor global de R\$ 7.021,08 (sete mil vinte e um reais e oito centavos), de acordo com a proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA do faturamento, bem como do relatório de manutenção preventiva/corretiva, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

- a) Apresentação de documentação que comprovem a regularidade da empresa com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Provas de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, para o exercício de 2021, por conta da dotação orçamentária nº 01.01. 01.2002.3.3.90.39 e Nota de Empenho nº 2021.00120, emitida em 12/02/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços deste Contrato, conforme especificado no Projeto Básico, datado de 08/10/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA no edifício Sede da Câmara, localizado na Rua Princesa Isabel nº410, Boa Vista, Recife/PE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

**6.1 - DA CONTRATADA**

6.1.1 - fornecer à CONTRATANTE manual e pôster informando o uso correto do elevador;

6.1.2 - retirar do local a sucagem dos materiais substituídos;

6.1.3 - recolher todos os impostos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto da presente contratação;

Contrato Nº 06.2021 ATLAS SCHINDLER - elevadores



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.1.4 - assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, se existirem, bem como assumir o seguro para garantia de pessoas e bens sobre sua responsabilidade;

6.1.5 - assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados respondendo por todos os danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoa ou bens sob sua responsabilidade, ressarcindo-a de imediato;

6.1.6 - indicar preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente a CONTRATANTE, com indicação do substituto;

6.1.7 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços ou em conexão ou contingência.

6.1.8 - deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna *corporis* do CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.9 - os serviços de manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de técnicos qualificados, treinados e a si vinculados, bem como, instruídos adequadamente para a execução, de forma segura, dos serviços de manutenções elencados no presente instrumento;

6.1.10 - os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as normas da ABNT, as decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins;

6.1.11 - executar os serviços de acordo com o previsto no Projeto Básico.

## **6.2 - DA CONTRATANTE**

6.2.1 - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo aos empregados da CONTRATADA, em serviço, livre às instalações da CONTRATANTE;

6.2.2 - manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, assim como penetração e/ou infiltração de água de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas - ABNT;

6.2.3 - impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas (que deverá ser mantida sempre fechada), o acesso de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT), bem como impedir procedimentos concernentes à abertura das portas de pavimentos;

6.2.4 - interromper, imediatamente, o funcionamento do elevador quando apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;

6.2.5 - executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do elevador;

6.2.6 - tomar providência em relação às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

Contrato Nº 06.2021 ATLAS SCHINDLER - elevadores



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.2.7 - responsabilizar-se pelos danos causados ao elevador, decorrentes de negligência, má conservação, uso indevido ou excessivo, incidência de agentes externos (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem, ato ou omissão não imputável à CONTRATADA;

6.2.8 - arcar com o ônus decorrente do atendimento às atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigido por órgão público competente, limitando-se a obrigação da CONTRATADA à manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Unidade de Material e Patrimônio e pelo responsável pela fiscalização de serviços de engenharia da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão contratual escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Contrato Nº 06.2021 ATLAS SCHINDLER - elevadores



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

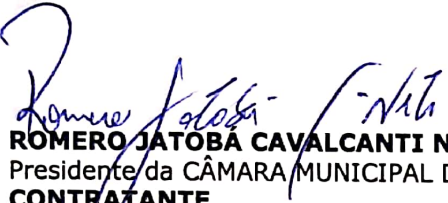
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Parecer nº 05/2021-CL, o Projeto Básico, datado de 08/10/2020 e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

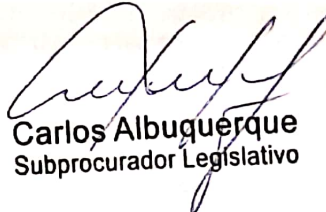
As partes CONTRATANTES elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

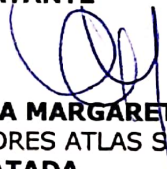
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 17 de fevereiro de 2021.

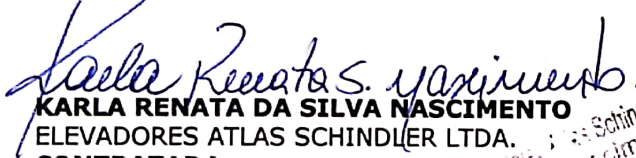
  
**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS,**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**Carlos Albuquerque**  
Subprocurador Legislativo

  
**CINTHYA MARGARETH TIBURCIO DE MELO**  
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.  
**CONTRATADA**

ELEVADORES ATLAS SHINDLER LTDA.  
**Cinthya Melo**  
CPF: 073.719.754-48  
Consultora Técnico Comercial

  
**KARLA RENATA DA SILVA NASCIMENTO**  
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.  
**CONTRATADA**

Elevadores Atlas Schindler Ltda.  
Karla Renata da Silva Nascimento  
Consultora Técnico Comercial

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_